

## Maura Soares

---

**De:** Federação Agrícola <geral@faa.pt>  
**Enviado:** 26 de maio de 2022 00:52  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Rui Silva  
**Assunto:** Re: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII (IL) - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico do estatuto da agricultura familiar na RAA"

Exmo(a). Sr(a).,

Serve para enviar os seguintes comentários sobre a iniciativa ainda em apreciação.

Consideramos que a proposta do IL, com a exceção da alínea b) do artigo 5º, não altera o objeto do diploma, introduzindo designações que vão além do diploma nacional.

Em relação à alínea b) do artigo 5º:

A alteração proposta não altera de forma significativa, atualmente, a abrangência do decreto legislativo regional, uma vez que o limite de rendimento coletável à inclusão passará de €25.075,00€ a €25.168,50. Há, contudo, nesta alteração um fator que fará diferença considerável no futuro que convém avaliar.

Com a alteração proposta, o limite de rendimento coletável que satisfaz as condições de atribuição será calculado de acordo com o valor da retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores, e não por escalão do CIRS. Uma vez que o valor da retribuição mínima dos Açores tem vindo a ser atualizado de forma significativa nos últimos anos, sendo possível que se continue a verificar esta tendência de crescimento. Por sua vez os escalões previstos no CIRS, de acordo com o proposto no OE 2022, irão sofrer alterações relevantes, estando prevista o desdobramento dos escalões existentes, passando estes de 7 a 9. Esta modificação fará com que, de acordo com o proposto, o 4.º escalão passe a ter como limite o valor de €20.332,00, o que restringirá significativamente a abrangência prevista das condições de atribuição prevista na alínea referida.

Adicionalmente, esta alteração mostrará impacto diminuto enquanto subsistir o limite previsto na alínea c) do mesmo artigo, sendo esta a alínea que de facto exclui a maioria dos produtores de leite do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.

Melhores cumprimentos

Paulo Costa

Técnico Superior



Av. Álvaro M. Homem, 31  
9700-017 Angra do Heroísmo  
Tel/fax: +351 295 628350  
Email: [info@faa.pt](mailto:info@faa.pt)  
URL: [www.faa.pt](http://www.faa.pt)

Às 09:31 de 05-04-2022, [aasm.cua@mail.telepac.pt](mailto:aasm.cua@mail.telepac.pt) escreveu:

**De:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Enviada:** terça-feira, 5 de abril de 2022 09:25

**Para:** Associação Agrícola de São Miguel <[aasm.cua@mail.telepac.pt](mailto:aasm.cua@mail.telepac.pt)>

**Assunto:** Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII (IL) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico do estatuto da agricultura familiar na RAA”

Exmo. Senhor  
Presidente da Federação Agrícola dos Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva  
Assistente Técnico  
Setor de Atividade Parlamentar  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

